

Ata da Conferência Procedimental

OIGP ENVENDOS

Aos **19 dias do mês de fevereiro de 2024**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de **Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) Envendos** apresentada pela **Entidade Gestora - Aflomação**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem caráter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Representante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Fernanda do Carmo Fátima Ferreira Paulo Machado Raquel Soares Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Andreia Gonçalves Rui Pombo
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)	Ricardo Braz Linda Pereira
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Edgar Teodoro Leal Mesquita
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Direção regional de Agricultura e Pescas (DRAP)	João Faria Luís Filipe Sousa Tiago da Veiga
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Helga Soares
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Mação	Vasco Estrela
Fundo Ambiental	Daniel Feliciano Carlos Freitas

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controlo prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Envendos foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Envendos**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das

entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1.

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Envendos, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **98,2%** da área de intervenção, o que corresponde a **94,8%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **4 465 855,2 euros, para uma área de intervenção de 1834,5ha, propondo-se que seja esta a verba máxima sobre a qual incidirá a percentagem de financiamento que corresponderá ao compromisso de investimento máximo elegível**. No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação), relativamente ao valor máximo de 2500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não é possível verificar o seu cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP Envendos, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029839; PDR2020-3.1.1-FEADER-002263; PDR2020-3.1.1-FEADER-013117; PDR2020-3.2.2-FEADER-078578; PDR2020-6.2.2-FEADER-043220; PDR2020-8.1.3-FEADER-067420; PDR2020-8.1.4-FEADER-042637; PDR2020-8.1.6-FEADER-019011; PRODER 20000042878 e PRODER 20000045209.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos PDR2020-3.2.2-FEADER-078578 e PDR2020-8.1.4-FEADER-042637 foram cancelados após a sua aprovação e que os projetos PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029839; PDR2020-3.1.1-FEADER-002263; PDR2020-3.1.1-FEADER-013117; PDR2020-6.2.2-FEADER-043220; PDR2020-8.1.3-FEADER-067420 e PDR2020-8.1.6-FEADER-019011 apresentam investimentos complementares aos propostos na OIGP Envendos. Os projetos PRODER 20000042878 e PRODER 20000045209 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários, pelo que se conclui pela **existência de um reduzido risco de duplo financiamento. (FA)**

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **73,0%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **172 138,1euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não possui as declarações de compromisso com os conteúdos previstos no RJRP. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Envendos, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.

Fernanda do Carmo

19 de fevereiro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP ENVENDOS

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; DRAP)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF/DRAP)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A AIGP Envendos insere-se no município de Mação e abrange uma área total de **2 063,5 hectares**.

A área da OIGP proposta difere da área da AIGP aprovada e constituída (+2,1%), cujo valor era de 2020,50 hectares, existindo áreas onde extravasa os seus limites e outras áreas que são excluídas da proposta. De acordo com informação apresentada no relatório, a alteração da área é justificada pela afluência e interesse dos proprietários integrarem este projeto, sendo também retiradas algumas áreas edificadas.

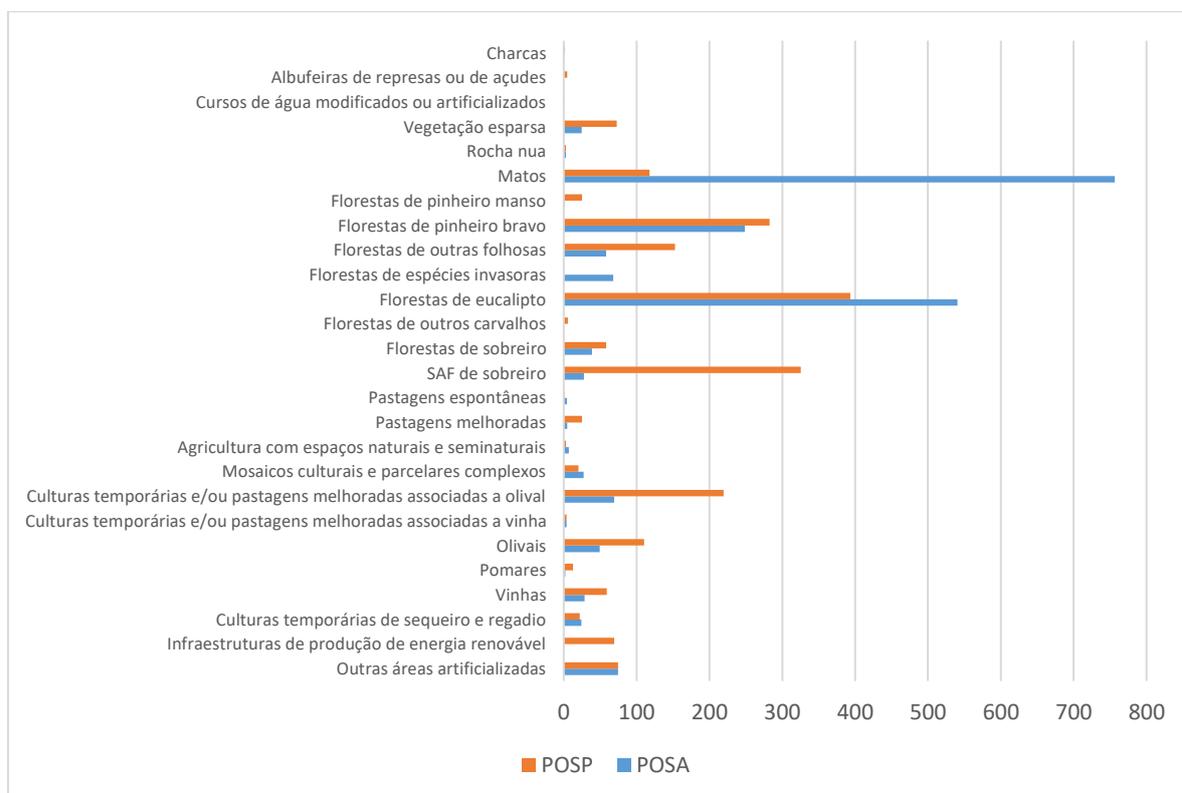
Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (campo UI_TIP da tabela de atributos da shapefile das unidades de intervenção), prevê-se que **90,5% (1867,9ha) da área seja objeto de Transformação**, da responsabilidade da EG:

- **34,9 %** da área da AIGP será objeto de ações de Reconversão (**719,7ha**);
- **55,6 %** da área da AIGP será objeto de ações de Valorização (**1148,2ha**).

9,5 % da área não terá intervenção/investimento (**195,6ha**).

Matriz de Transformação da OIGP Envendos



- **A reconversão de 67,9ha de Florestas de espécies invasoras** em SAF de Sobreiro (38,3ha), Florestas de outras folhosas (8,6ha), Florestas de pinheiro bravo(4,4ha), Vinhas (0,6ha), Mosaicos culturais e parcelares complexos (0,1ha), Vegetação esparsa (1,1ha).
- **A reconversão de 7,5ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos** em Pomares:
- **A reconversão para áreas de Infraestruturas de produção de energia elétrica, de 69,1ha** de Florestas de pinheiro bravo (1,8ha), Matos (18,6ha), Florestas de eucalipto (37,6ha) Agricultura com espaços naturais e seminaturais (3,3ha) e Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival (5,5ha) Culturas temporárias de sequeiro e regadio (1,3ha) e Olivais (1,0ha).
- **A valorização e/ou manutenção de 981,4ha** correspondendo 192,9ha a áreas de agricultura e 763,6ha a áreas florestais.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem.

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Envendos contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural. De acordo com os valores apresentados na informação geográfica disponibilizada, verifica-se que:

- **Área total integrada nas estruturas de paisagem: 694,9ha ha (33,7 %)**

14,3 % da área (294,0ha) será integrada na Estrutura de resiliência, onde:

- **2,5% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (51,0ha);**
- **9,3% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (191,2ha) dos quais, 4,7 % correspondem a Faixa Envolvente dos aglomerados (96,4ha);**
- **0% da área está integrada em Condomínio de Aldeia;**
- **3,0% da área está integrada na Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível (61,2ha)**

De referir que para os presentes cálculos foi considerada a 2ª versão shapefile da estrutura de resiliência enviada pela entidade gestora, uma vez que a 1ª versão não continha conteúdo.

21% (434,1ha) da área integra a Estrutura Ecológica, sendo que:

- **7% da área está integrada na Sistema húmido (144,2ha);**
- **18,5% da área está integrada em outras áreas de vegetação natural (380,9ha).**

73,0% da área (1506,7ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas, não sendo, contudo, possível validar esta área, conforme ponto D2.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, verificando-se a diminuição de classes de comportamento potencial do fogo mais gravosas (ICNF)

Classes de Comportamento Potencial de Fogo	POSA	POSP
Sem classe	110,58	173,63
CPF I	429,08	755,02
CPF II	586,66	783,44
CPFIII	303,58	351,38
CPFIV	633,58	0
Total	2063,48	2063,47

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura:

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes e a diversificação das espécies florestais irá contribuir para a dinamização da economia rural. **(ICNF)**
- No âmbito da componente agrícola as intervenções propostas são potenciadoras da dinamização da economia rural. **(DRAP)**

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar: **(DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM)**

A Ocupação do solo proposta fica sujeita aos seguintes ajustamentos, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

- Não foi considerada toda a informação dos pontos de abertura propostos em sede de PSA nem intervenções específicas que seriam importantes num processo de priorização das intervenções para uma efetiva redução da vulnerabilidade do território. **Neste âmbito, o investimento proposto para 13ha da UI011, relativos ao ponto de abertura a noroeste da OIGP e num caminho preferencial de fogo, fica condicionado à alteração do uso proposto para esta área.**
- **O investimento proposto para parte das UI119, UI110, UI071 e UI011, num total de 124,9ha, coincidentes com áreas de vegetação natural de especial relevância da estrutura ecológica, com áreas de Proteção de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção e ainda integradas em Corredor Ecológico do PROF LVT, onde se propõe a manutenção como “Florestas de eucalipto”, fica condicionado à alteração do uso proposto que salvguarde estas condicionantes.**

NOTA - É proposto um total de 69,1ha de áreas para infraestruturas de produção de energia renovável. Sobre esta proposta, importa ter em atenção que as mesmas têm um procedimento próprio de aprovação e licenciamento, não podendo ser emitida uma pronúncia final no âmbito da OIGP.

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

- **Estrutura ecológica:**
 - Retirar as sobreposições entre as várias áreas da estrutura ecológica
 - Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.
 - Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido, as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
 - Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.
- **Estrutura de Resiliência:**
 - A estrutura de resiliência não considera a faixa da rede secundária envolvente ao Parque Eólico de Pracana (100 metros em torno do aerogerador), nem aparenta delimitar as faixas envolventes a estabelecimentos industriais (de acordo com a POSA, existem 2,2 hectares ocupados por indústria).
 - Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico) e instalações da rede SIRESP.
 - Deve ainda ser salvaguarda a totalidade das faixas da rede secundária envolventes às áreas edificadas nos termos do Decreto-Lei acima referido.

NOTA - Importa notar que a POSP prevê um acréscimo significativo da área afeta a infraestruturas de produção de energia (cerca de 69 hectares, essencialmente associados a produção fotovoltaica), bem como a valorização do espaço do Pego da Rainha, conformando-o como área de lazer. Assim, estes dois usos implicarão no futuro a instalação de faixas de gestão de combustível da rede secundária.

POSA

- As várias desconformidades identificadas na POSA, e apresentadas no ponto C1, não permitem a validação global da matriz de transformação, com respeito à ocupação inicial (shapefile em anexo - Id_desconformidades_POSA_naoválidos).

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A OIGP configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem. A OIGP concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (sub-região homogénea charneca do Tejo) (ICNF)

- A alteração de coberto proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF relativamente às Espécies a privilegiar, estando de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas, nomeadamente o medronheiro, sobreiro e pinheiro bravo, as quais são espécies a privilegiar na sub-região homogénea, com exceção da situação abaixo identificada.
- A evolução da paisagem agora proposta respeita a meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais, mantendo-se o seu valor. Do mesmo modo, a expansão da área de carvalhos e a redução da área de eucalipto e de pinheiro bravo acompanham as metas previsionais.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

Plano Diretor Municipal de Mação (CM)

A OIGP está em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Mação.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Envendos foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**:

- O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19/12/2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Lisboa e Vale do Tejo. Tendo-se detetado existirem imprecisões no documento aprovado, foram as mesmas objeto de adequada retificação, na 11.ª reunião deliberativa da Comissão Regional de Lisboa e Vale do Tejo do SGIFR. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível identificada na OIGP conforma-se com o Programa Regional de Ação (PRA), bem como com os trabalhos preparatórios para a sua revisão. **(ICNF)**

Na ausência de PSA, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios do Programa Sub regional de ação**:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e das condicionantes) são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado. **(ANEPC)**

- Nos trabalhos preparatórios do PSA não se propõem áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível na área da OIGP, o que não desobriga a entidade gestora de definir e cumprir as áreas prioritárias de gestão de combustível identificadas no ponto A. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Envendos conforma-se na generalidade com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP Envendos, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo com exceção da referida no Anexo I. **(DRAP)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água, sem prejuízo do referido no Anexo I. **(APA)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. No caso específico das propostas de (re)arborização com eucalipto, o pedido de autorização deverá igualmente ser submetido no SI ICNF- RJAAR, mas dado que se trata de uma área (UI) já analisada e validada no âmbito da OIGP, corresponderá a uma análise simplificada de autorização por parte do ICNF. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna, o cumprimento do **decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de maio**, que regula o arranque e corte raso de oliveiras, o qual define que só pode ser efetuado mediante prévia autorização concedida pelas direções regionais de agricultura, dentro das respetivas áreas de atuação (artigo 1.º do DL 120/86). Não carecem de autorização prévia o arranque ou o corte de oliveiras isoladas (n.º.6, do art.º 3º, do DL n.º 120/86). **(DRAPC)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à proteção dos vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá seja respeitada a zona de proteção dos marcos “Castelo Velho” e “Mata”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. (ICNF)

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. (DRAP)

As Unidades de Intervenção da componente **Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem (APA)

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade, adequado, com exceção das questões identificadas no quadro abaixo. (ICNF)

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. (ER: DRAP)

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não são validados os seguintes id das unidades de intervenção, por desconformidades da POSA conforme shapefile em anexo (Id_desconformidades_POSA_naovvalidados):

- **Id-454, Id-457 Id-460 Id-490 Id-495 Id-496 Id-503 Id-528 Id-529**, num total de 23,4ha.

Também não são validadas as áreas das seguintes UI, sendo excluídas a área de intervenção e o financiamento correspondente:

- **UI093** (área de 0,0523ha – 98,02€) - As operações propostas não são concordantes com as classes de declive (superior a 25%).
- **Id23 da UI068** (subparcela com a área de 8,9444ha, no montante de 81 286,71€) - Intervenção de reconversão para vinha em área de vinha já existente.
- **UI066** (subparcela com a área de 1,0530ha, no montante de 8 614,59€) - Intervenção de reconversão para vinha em área de vinha já existente.
- Para as **UI001 e UI002** (Manutenção de áreas de Agricultura com Espaços Naturais e Seminaturais), deverá ser garantido que a área elegível para a intervenção "Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas" é reduzida para 75% da área total (área máxima ocupada por agricultura, atendendo à definição desta classe COS). Não é validado um valor de 366,82€.

As seguintes operações propostas na componente PGF **não são elegíveis** para financiamento:

- Sacha e amontoa nas seguintes UI: **UI012, UI013, UI014, UI018, UI019, UI020, UI021, UI028, UI029, UI072, UI073, UI077, UI078, UI079, UI0111, UI112, UI120, UI121.**
- Destruição de cepos em povoamentos onde esta operação não se adequa: **UI020, UI035, UI072, UI087, UI112, UI116, UI120, UI125, UI128.**

Do valor total de investimento deve também ser excluído o montante de **36 223,5 euros da UI103**, uma vez que se encontra duplicado na tabela de atributos da shapefile das UI.

Em fase de execução e a justificar nos relatórios de execução deve considerar-se o seguinte:

- Clarificar as intervenções propostas nas **UI043, UI044 e UI045** referentes à plantação de olival, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas nas **UI064, UI066, UI067e UI068**, referentes à plantação de vinha, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);
- Clarificar as intervenções propostas para implantação de charcas – **UI004**, nomeadamente no referente à área e volumetria, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos;
- Clarificar as intervenções de manutenção e reconversão em áreas com declive superior a 25% - nomeadamente no referente à operação com o código Or13 - Controlo da vegetação espontânea através de meios mecânicos e motomanuais – nas **UI090, UI091, UI094 e UI118**;
- Clarificar a intervenção com o código T1 - Vedações com rede ovina, nomeadamente no referente ao indicador - Quantidade (Área, Extensão, Volume, ...);
- Clarificar as divergências verificadas nas operações propostas nas **UI007 e UI070**, para o mesmo tipo de intervenção.
- Foram identificados 294ha de áreas (remuneração de SE) com declive >25%, no entanto no que diz respeito ao PGF não são identificadas as UI e as operações concordantes com o declive verificado. Identificam-se abaixo as UI para as quais não é verificada a concordância entre as ações propostas e o declive, **devendo garantir-se que as operações não serão mecanizadas**.
 - **UI 072 - 1.67ha** - Floresta de pinheiro bravo para outras folhosas - operação de controlo de invasoras com destruição de cepos - operação não adequada para a ocupação, sem clarificação das operações tendo em conta o declive - operação por orçamento
 - **UI 082 - 2.67ha** - operação por orçamento - Reconversão de floresta de invasoras para Pinheiro bravo, com operação de destruição de cepos
 - **UI 083 - 17.61ha** - operação por orçamento - reconversão de matos para pinheiro bravo com controlo de vegetação espontânea com meios mecânicos, sem clarificação do tipo de mecanização.
 - **UI 087 - 4.65ha** - Reconversão de eucaliptos para matos, com controlo de invasoras em declive >25% e destruição de cepos, num local de caminho de fogo
- Atender às questões identificada no ponto A) relativo ao ponto de abertura a noroeste da OIGP e às áreas coincidentes com valores naturais.
- Para os diferentes id das unidades de intervenção UI7a, UI20a, UI25a, UI35a, UI45a, UI55a, UI70a, UI77a, UI96a, UI109a, UI118a e UI130a, não foi apresentado o custo total na tabela de atributos da shapefile das UI, referindo-se que este custo está integrado no valor apresentado para as UI7, UI20, UI25, UI35, UI45, UI55, UI70, UI77, UI96, UI109, UI118a e UI130, respetivamente. Por outro lado, os valores parcelares apresentados nos diferentes id, não estão corretamente calculados, sendo apresentado o valor global da UI nos diferentes registos. **Estas situações devem ser corrigidas em fase de execução, a apresentar nos repetivos relatórios de execução.**

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da *shapefile* das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de **4 618 975,7 euros**, para uma área de intervenção de **1868ha** (excluídas as áreas sem intervenção/investimento relativas às seguintes UI: UI129, UI129a, UI130 e UI131), a que **acrescem 91 594,4 euros de despesas imateriais, totalizando 4 710 570,1 euros.**

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O investimento na componente agrícola na OIGP é de **1 299 697,9 euros (retirando a UI108)**, o que representa **27,6%** do total do investimento proposto e corresponde **444,6ha**, o que representa **23,8%** da área total a intervir (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4 da OT) **(DGT ouvida DRAP)**
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **91 594,4 euros, 2%** do total da despesa elegível. (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT) **(DGT ouvidos ICNF; DRAP)**
- É proposto controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto abandonados e percorridos por incêndios nos últimos 10 anos ou de origem seminal, e a área total de povoamentos de eucalipto não excede os 75% da área inicial (POSA). **(ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervir de **1 868,0ha** é de **2 521,7 euros** por hectare superior a 2.500 euros por hectare, não cumprindo o previsto no ponto 4.2.3 da OT. **(DGT ouvidos ICNF; DRAP)**
- Não é dado cumprimento à condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, relativa ao valor mínimo de 50% para a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a *shapefile* da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada, das áreas integradas em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica e das áreas de florestas de invasoras (identificadas na POSA) a extirpar, verificando-se que este valor corresponde a **44,5%**.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT.**

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência.**

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com a exceção do mencionado abaixo. **(ICNF/DRAP/APA)**

Componente Florestal e Componente Agrícola	As UI com intervenções enquadradas no Grupo da Operação Or – Despesas elegíveis a considerar por orçamento não se encontram justificadas por orçamento. Assim, estas operações ficam condicionadas à apresentação e validação do orçamento em fase de execução. (ICNF; DRAP)
--	---

Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, apenas é possível validar um valor de **4 374 260,8 euros**, a executar numa área de **1834,5ha**, a que **acrescem 91 594,4 euros de despesas imateriais, totalizando 4 465 855,2 euros**.

Este valor corresponde a **94,8%** do valor total proposto e representa **98,2%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- O custo médio obtido por área da OIGP a intervencionar é **2 434,4 euros por hectare** (inferior a 2500 euros por hectare montante máximo considerado elegível nos termos do disposto no ponto 4.2.3 da OT acima identificada).
- A área agrícola a intervencionar corresponde a **411,2ha**, o que equivale a **22,4% sobre a área intervencionada, inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- O investimento na componente agrícola é de **1 173 108,9 euros**, o que equivale a **26,3% do investimento total, inferior aos 35% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços dos ecossistemas), merecem validação parcial, nos termos em baixo apresentados: **(ICNF/DGT)**

Sistemas culturais não validados

- As áreas “Mosaicos culturais e parcelares complexos” e de “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente (considerar uma %).
- As áreas integradas no sistema cultural habitats naturais, que **não estejam** integrados em rede primária de FGC e em áreas de proteção da fauna.

Majorações não validadas

- **Declives:** Não tendo sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de paisagem:** A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP, segundo a OT no anexo II, na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. Tendo sido majoradas áreas não elegíveis (FGC Rede Secundária - Proteção de infraestruturas), as respetivas majorações não serão contabilizadas. Deverão ainda ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:** Não deve ser considerada a majoração de 15% nas áreas com risco de erosão. A majoração a atribuir nas margens das linhas de água delimitadas na carta da REN em vigor não está correta, deve apenas considerar-se 10 metros para cada lado.

Apoio unitário não validado

O apoio unitário no valor de 800€/ha proposto na OIGP, **não é validado**, uma vez que não existem áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, nos termos do exposto no ponto A.

Valores

- Na UI-131, existem dois registos, associados ao sistema cultural “Habitats naturais e seminaturais” sem remunerações associadas.

Em conclusão: o valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é 172 138,1 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

Foi enviada a shapefile da situação cadastral e de adesão.

A adesão dos proprietários, é verificada em **611,7ha, 29,9%** da área total da AIGP (Shapefile da situação cadastral e de adesão). Foram apresentadas dezenas de declarações de compromisso, cada uma relativa a vários prédios. **(DGT)**

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A informação da shapefile e do quadro 6, no que respeita à adesão dos proprietários, é divergente.
- As declarações de compromisso apresentadas não correspondem apenas à OIGP Envendos. As declarações não contêm informação sobre a modalidade de adesão e a tipologia de uso. Por outro lado, não é possível confirmar as áreas com adesão em função das declarações de compromisso apresentadas, uma vez que não é possível efetuar a correspondência entre as mesmas e a informação da shapefile e do quadro 6.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

Considerando a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Mação (RCM 133/95, de 10/11), verifica-se que a OIGP de Envendos, abrange áreas sujeitas ao RJ da REN, nas tipologias “leitos dos cursos de água”, “áreas com risco” e “zonas ameaçadas pelas cheias”. “Cabeceiras das linhas de água” e “Áreas de infiltração máxima”, o que de acordo com o D.L n.º 124/2019, de 28/08, correspondem respetivamente a “Cursos de águas e respetivos leitos e margens”, “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, “Zonas ameaçadas pelas cheias” e “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Neste contexto e quanto às ações previstas, deverá atender-se às que não configuram qualquer ação interdita decorrente do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, bem como ao exposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).

Quanto às ações previstas em áreas de REN, que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, deverá atender-se ao seguinte:

- **Rede viária e espaços associados** - Tem enquadramento na alínea e) do ponto III do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDR em todas as tipologias de REN em presença.
- **Instalações turísticas** – Tem enquadramento na alínea b) do ponto I do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDR, sendo interdita nas tipologias Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Cursos de águas e respetivos leitos e margens.
- **Plantação de vinhas / pomares e olivais** - Tem enquadramento na alínea d) do ponto III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia nas tipologias “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e “Zonas Ameaçadas pelas Cheias”, sujeita a comunicação prévia nas tipologias “Margens dos cursos de água”, sendo interdita na tipologia “leitos dos cursos de águas”. Podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- **Ações de florestação** – Tem enquadramento na alínea f) do ponto III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDR, sendo interdita na tipologia “leitos dos cursos de águas. Podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- **Charcas** - Tem enquadramento nas alíneas b) e c) do ponto II do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDR nas tipologias “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, devendo atender-se que as “... charcas com capacidade inferior a 30 000 m³ e com fins de defesa da floresta contra incêndios e outras infraestruturas florestais, devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, o uso e ação estão isentos de comunicação prévia.”. Sendo interditas na tipologia Cursos de águas e respetivos leitos e margens” quando enquadrada na alínea b) do ponto II do Anexo II do RJREN “Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2000 m³”. Podendo ser admitidas desde que “Não estabeleçam ligação com as linhas de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador para uma linha de água próxima.”, nos termos das alíneas b) e c) do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

- As *ações isentas* devem atender à salvaguarda das funções e cumprimento dos respetivos requisitos das correspondentes tipologias/ações, descritas no Anexo I do RJREN e correspondente portaria.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Reserva Agrícola Nacional

- A intervenção UI004 (charca) está enquadrada em **RAN** pelo que deverá observar o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola, sem prejuízo do disposto no Despacho 3/2023 da MAA.

Plantação de Vinha

- Condicionar as intervenções propostas nas UI064; UI066, UI067e UI068, referentes à plantação de vinha, à existência de direitos.

ANEXO II

A Proposta de OIGP Envendos apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; DRAP; APA; ANEPC)**

Relatório

- Ao contrário do indicado na Figura 3 (estrutura de resiliência) do Relatório, os pontos de água e respetivas faixas de proteção não integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível, atento o disposto no Decreto-Lei nº 82/2021.
- A2.3 Articulação com o quadro legal – a) IGT, PDM - No Relatório é feita uma transcrição do normativo do PDM em vigor e da proposta de revisão do PDM de Mação. Importa referir que a proposta de revisão do PDM de Mação já foi objeto de parecer das entidades que suscitaram dúvidas sobre matérias relevantes neste domínio, seguindo-se a fase de concertação antes da estabilização da versão final de revisão que será objeto de consulta pública. Sublinha-se que a proposta aqui transcrita ainda poderá ser objeto de alterações, nomeadamente a dimensão mínima da parcela para construção de habitação nova em espaços silvo pastoris.
- A2.3 Articulação com o quadro legal – b. Instrumentos de GIFR, Programa sub-regional de ação de gestão integrada de fogos rurais - Deve ser melhorada a organização / redação deste ponto que acaba por juntar vários tipos de planos / programas. Deve ser adicionada referência ao PRA LVT aprovado em 19/12/2022 e retificado a 15/12/2023 disponível em: <https://www.ccdr-lvt.pt/ordenamento-do-territorio/programa-regional-de-acao-de-gestao-integrada-de-fogos-rurais-lvt/>, e respetiva rede primária.
- No quadro 87, identificar o período a que se refere o valor apresentado.
- Aprofundar no relatório os contributos da proposta para as fragilidades do território identificadas no relatório ao nível socioeconómico.

Planta da situação cadastral e de adesão

- Da análise do levantamento dos prédios feito na AIGP Envendos, constata-se que houve alterações de geometria de um número significativo de prédios, pelo que, conseqüentemente, não condicentes com o que consta da Carta Cadastral. Não sendo as únicas alterações estas são especialmente significativas na área urbana de São José das Matas e ao longo de troço da autoestrada A23 que intersecta a AIGP. As alterações no troço da autoestrada criaram de forma genérica prédios com dois polígonos não contíguos.
- A Direção-Geral do Território forneceu um total de 2907 prédios em regime de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) do concelho de Mação. A entidade gestora da AIGP Envendos entregou um ficheiro contendo 3018 polígonos. Dos polígonos entregues 1109 são geometricamente diferentes dos enviados.
- Ora, as alterações à caracterização dos prédios em regime de cadastro geométrico não têm qualquer efeito se não for dado cumprimento à disciplina legalmente estabelecida para a conservação dos prédios em regime de cadastro geométrico da propriedade rústica, prevalecendo sempre a geometria e caracterização cadastral sobre a que seja feita sem observância do procedimento de conservação em vigor, ainda que no âmbito de uma AIGP, e nunca dispensando a observância das normas procedimentais e técnicas e as especificações técnicas de conservação cadastral.

Quadros

- O quadro 2 deve conter o total da área de intervenção no final
- Os valores dos quadros 2, 3 e 4 são divergentes dos valores da tabela de atributos da shapefile das UI.
- O quadro 4 inclui a rede primária e secundária que deve ser retirada, pois não constitui uma categoria da UOSP.

- O quadro 5 deve conter os totais no final bem como o apoio unitário de 800 euros (caso aplicável). O cálculo do custo total anual no quadro 5 deve ser coincidente com a informação constante na shapefile dos Serviços de Ecossistemas.
- Os valores do quadro 6 e da shapefile da situação cadastral e de adesão são divergentes.
- Deve ainda ser assegurada a coerência entre os atributos constantes das shapefiles e dos quadros síntese.

Modelo de dados

- A shapefile "03_PCA" encontra-se em falta.
- As shapefiles "06_TOP"; "07_EDIF", "08_ACESS" , "09_ENER" e "11_HPA" excedem a área da AIGP.
- A shapefile da estrutura de resiliência (ER) encontra-se sem conteúdo.
- Shapefile da planta da ocupação do solo atual (POSA): O campo id do objeto encontra-se em falta.
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (POSP): No campo POSA, encontram-se alguns erros na designação da desagregação do nível 4 da COS e do seu correspondente.
- Shapefile das unidades de Intervenção (UI) e valores de investimento: No campo POSA, encontram-se alguns erros na designação da desagregação do nível 4 da COS e do seu correspondente.
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas: O campo id do objeto encontra-se em falta.
- Shapefile da situação cadastral e de adesão: completar com a informação em falta.
- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas, no sistema cultural "Povoamentos florestais existentes – restantes espécies", deve ser corrigida a designação do campo "SE_op01" relativo à descrição do serviço do ecossistema 01 para "Povoamentos Florestais existentes" e não "Novos Povoamentos".
- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas, no sistema cultural "Superfícies agroflorestais", deve ser corrigida a designação do campo "SE_op01" relativo à descrição do serviço do ecossistema 01 para "Superfícies agroflorestais" e não "Povoamentos Florestais existentes".
- As shapefiles integrantes da proposta atual, devem ser sistematicamente objeto de limpeza e correção topológica.

Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado das unidades de intervenção: não é possível abrir o ficheiro TIFF. e falta o ficheiro PDF.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta: não é possível abrir o ficheiro TIFF. e falta o ficheiro PDF.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção: Informação encontra-se em falta.